

PROJETO DE LEI Nº 107/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "C" DO BAIRRO RESIDENCIAL TOPÁZIO DE "DORINATO OLIVEIRA SOUZA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

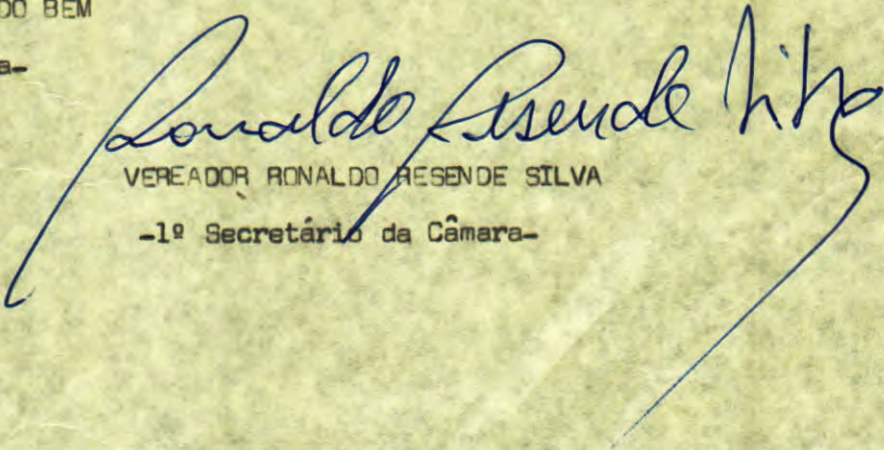
ART. 1º - A Rua "C" do Bairro Residencial Topázio passa a denominar-se "DORINATO OLIVEIRA SOUZA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/92

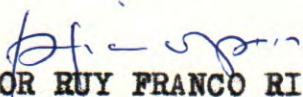
DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "C" DO BAIRRO RESIDENCIAL TOPÁZIO
DE "DORINATO OLIVEIRA SOUZA"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A Rua "C" do Bairro Residencial Topázio passa a
denominar-se "DORINATO OLIVEIRA SOUZA"

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigora data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 1992.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

05 / 05 / 92

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

04 / 06 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107/92

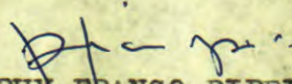
DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "C" DO BAIRRO RESIDENCIAL TOPÁZIO
DE "DORINATO OLIVEIRA SOUZA"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A Rua "C" do Bairro Residencial Topázio passa a
denominar-se "DORINATO OLIVEIRA SOUZA"

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigorn data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 1992.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS PROJETOS DE LEI NºS: 103, , 105, 106, 107 ,
108, 109, 110, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 121, 122
123, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131/92.

RELATÓRIO:

Projetos de Lei que denominam vias públicas.

FUNDAMENTAÇÃO:

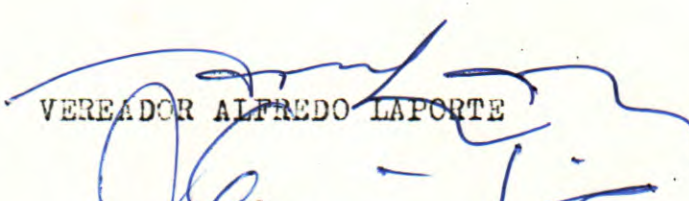
As ruas acima enumeradas e os respectivos Projetos ' de Lei , obedecem corretamente o Regimento Interno e as Leis que comandam os destinos do município.

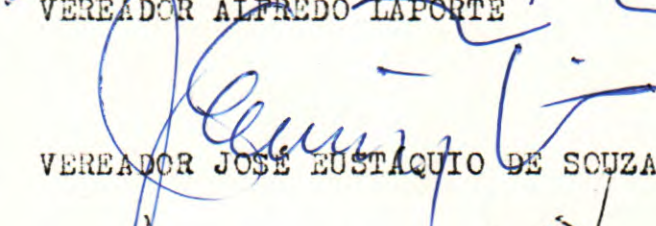
CONCLUSÃO:

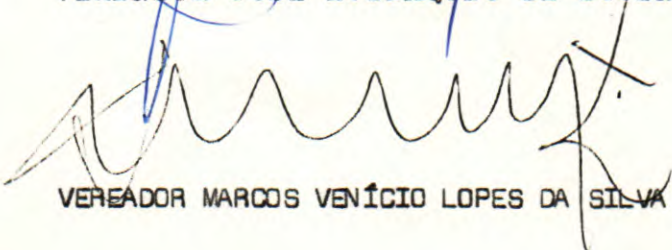
Somos de parecer a sua tramitação, após o parecer ' das comissões que os referidos Projetos se destinam.

APROVADO
22 06 92

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1992.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

/JISD/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL

AOS PROJETOS DE LEI N^{os}: 102, 103, 104, 105, 106, 107,
108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120,
121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131/92.

RELATÓRIO:

Projetos de Lei que denominam vias Públicas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os referidos Projetos oferecem condições para
que sejam tramitados em Plenário.

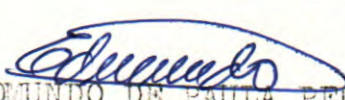
CONCLUSÃO:

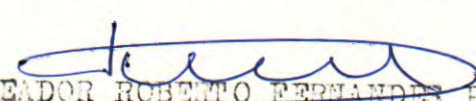
Somos de parecer favoráveis às tramitações.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 1992.

APROVADO
220692


VEREADOR MIRCO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 107/92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei
Nº 107/92 , deva ser aprovado com a sua Redação origi-
nal.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 1992.

APROVADO
24/06/92

VEREADOR MARCOS VENÍCIOS L. SILVA

VEREADOR ALBERTO LAPORTE

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.170/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "C" DO BAIRRO RESIDENCIAL TOPÁZIO DE "DORINATO OLIVEIRA SOUZA".

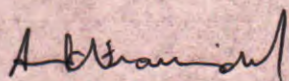
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "C" do Bairro Residencial Topázio passe a denominar-se "Dorinato Oliveira Souza".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
1º DE JULHO DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal